

Gerência de Licitações

De: postmaster@areacom.com.br
Para: emerson@areacom.com.br
Enviado em: quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 10:48
Assunto: Entregue: COMUNICADO



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

emerson@areacom.com.br

Assunto: COMUNICADO



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
ARARAQUARA-SP.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021

Área Comunicação Propaganda e Marketing
Ltda., CNPJ 06.866.550/0001-74, com endereço à Rua Nimbo, 171, Aclimação, São Paulo,
SP, CEP 04108-040, através de seus sócios Emilio Alonso, brasileiro, divorciado, jornalista,
portador da cédula de identidade RG nº 8.031.253-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o
nº 084.547.908-37, residente e domiciliado em Santo André-SP, na Rua Lindóia, 238, Jardim
Bom Pastor, CEP 09051-210, e José Antonio dos Santos Pereira Junior, brasileiro, casado,
publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 17.499.277-4 SSP/SP, inscrito no
CPF/MF sob o nº 102.308.948-36, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua
Doutor Numa Pereira do Vale, 297, Aclimação, CEP: 04108-080, apresentar,
tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**
interposto por **ENGENHO DE IDÉIAS COMUNICAÇÃO LTDA**, nos seguintes
termos:

I. **DA SÍNTESE RECURSAL**

Em apertada síntese, a recorrente pleiteia a
desclassificação da licitante **ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING
LTDA** por supostamente não atender as exigências de especificações editalícias em especial
no que se refere a apresentação da sua proposta de preço.

Aléga eventual violação aos itens 10.36; 13.1 do edital e requer a desclassificação da Recorrida em razão do disposto no item 11, eis que na proposta de preço não consta o item 3.5 conforme preconiza o anexo 5 do edital, o que, segundo a Recorrente violaria em tese ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Eis a síntese do necessário.

II. Das Contrarrazões

Importante salientar que, em uma simples análise, se verifica que o presente recurso não deve prosperar.

A recorrente lança argumentos inférteis no sentido de impingir um eventual descumprimento das regras do edital pela recorrida. Porém, nenhuma razão assiste à recorrente, motivo porque, suas razões recursais deverão ser rechaçadas, como forma da mais lúdima justiça.

Da defesa especificada:

II.I. Da não violação aos preceitos do Edital.

A Recorrente Engenho de Ideias Comunicação Ltda, aborda em sua peça recursal um eventual descumprimento das normas editalícias pela Recorrida, na forma como sua Proposta de Preço deveria ter sido formatada.

Verifica-se evidente distorção nos argumentos Recursais, eis que há notória aceitação da Recorrida em sua proposta de preço que vincula aos termos do edital, veja:

2. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente conhece e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta de contrato que o integra.

Portanto, verifica-se que a não inclusão do item 3.5 na proposta de preço não passou de mero equívoco de evidente cunho formal que pode ser facilmente sanado, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público.

Nesse sentido o próprio edital em seu item 10.5, admite alterações formais destinadas a sanar evidentes erros formais, vejamos:

10.5. Poderão ser admitidas, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, alterações formais destinadas a sanar evidentes erros formais que não impliquem alteração do conteúdo das Propostas e Documentos de Habilitação, e desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

Assim sendo, a fim de se sanar o evidente erro formal, requer-se a juntada da proposta de preço com a inclusão do item 3.5. com os valores anteriormente propostos.

Ademais, neste ato se requer também a juntada da proposta de preço que a licitante concordou em praticar após a negociação descrita nos termos do edital.

Portanto, a recorrente se apega a um formalismo exacerbado a fim de visar a desclassificação da Recorrida, sendo o formalismo moderado o adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo bem como pelas Cortes Superiores e Tribunais de Contas, senão vejamos:

Fa
P.



Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP -
Apelação Cível : AC 1065909-28.2017.8.26.0114 SP
1065909-28.2017.8.26.0114

Licitação - Plano de Saúde Samaritano que venceu a licitação, apresentando menor preço e preenchendo os requisitos exigidos no edital - Alegação pelo Sindicato de que houve o descumprimento de alguns requisitos previstos no edital - Caso em que a exigência de um segundo hospital foi cumprida e a exigência de rede credenciada em todos os municípios foi assegurada com a implantação do sistema de reembolso, admitido no edital - Ausência de motivos para se afastar o vencedor do certame e prosseguir na licitação Aplicação do princípio do formalismo moderado, nos moldes das orientações prestadas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado, e interesse público resguardado - Recurso Improvido.

(STJ - REsp 797170 - MT 2005/0188019-2 Relatora Ministra Denise Arruda, julgamento em 17/10/06, primeira turma, publicação em DJ 7/11/06 p. 252, RSTJ vol. 206 p. 160).

"(...) rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a

Folha
P.

escolha da proposta efetivamente mais vantajosa
(Lei 8.666/93, art. 3")."

Neste mesmo diapasão, o seguinte apanhado da
melhor doutrina sobre:

Marçal Justen Filho: "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque 'Princípio da Isonomia' importaria tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.

A vedação à discriminação injustificada não importa proibição de superar de feitos menores, irregularidades irrelevantes e outros problemas encontrados na atividade diária de seleção de propostas.

(...)

No entanto, é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público e cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação¹

Hely Lopes Meirelles: "O julgamento há de ser simples e objetivo, evitando-se rigorismos extremados, inconsistentes com a boa exegese da lei"²

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo.

² Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Malheiros.

ES P.

Assim, em consonância ao que dispõe o artigo 10.5 do edital, evitando-se rigorismos externados, é que se faz possível alterações formais destinadas a sanar evidentes erros formais.

Com a possibilidade de se sanar a proposta com a inclusão do item 3.5 cujo teor consta do anexo 5 devidamente aceito no item 2 da proposta, se dá guaridas aos bons princípios da administração pública, em especial o da eficiência e economicidade.

Portanto, suprimindo o evidente erro formal, requer-se a juntada da proposta de preço com a inclusão do item 3.5, com os valores anteriormente propostos.

Ademais, neste ato se requer também a juntada da proposta de preço que a licitante concordou em praticar após a negociação descrita nos termos do edital.

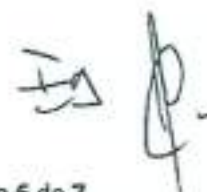
Com a juntada de referidos documentos, sanando o erro formal, não há qualquer descumprimento de Lei ou do Edital capaz de macular a proposta da Recorrida Área Comunicação.

III. CONCLUSÃO

Pelos fatos acima expostos, requer-se:

- a) Sejam as contrarrazões apreciadas;
- b) Seja negado provimento ao recurso interposto pela licitante ENGENHO DE IDÉIAS COMUNICAÇÃO LTDA;
- c) A juntada da proposta de preço com a inclusão do item 3.5, com os valores anteriormente propostos, bem como a juntada da proposta de preço que a licitante concordou em praticar após a negociação nos termos do edital.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021



06.866.550/0001-74



ÁREA COMUNICAÇÃO
PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Rua Ximbó, 171 - F
Acimação - CEP: 04103-040
SÃO PAULO - SP.

ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Sócios: Emilio Alonso *[Handwritten Signature]*

José Antonio dos Santos Pereira Junior





Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Concorrência nº 001/2021



Handwritten initials and a signature.



À Prefeitura do Município de Araraquara
Concorrência nº 001/2021
Processo nº 111/2021

ANEXO 05
PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços de publicidade da licitação em referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social: Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda.

CNPJ: 06.866.550/0001-74

Inscrição Estadual: isenta

Endereço: Rua Ximbó, 171, Acimação, CEP 04108-040 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 5594-0288 e-mail: emilio@areacom.com.br

2. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente conhece e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta de contrato que o integra.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos o desconto de 70% (setenta por cento) sobre a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria agência, conforme disposto na Cláusula Sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.2. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos os honorários de 10% (dez por cento) a serem cobrados da PREFEITURA sobre os custos comprovados previamente autorizados pela mesma, relativos aos serviços de produção e execução técnica de peças e materiais realizados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, cuja distribuição não proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme disposto na Cláusula Sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.3. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos os honorários 10% (dez por cento) a serem cobrados da PREFEITURA sobre os custos comprovados previamente autorizados pela mesma, relativos ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, cuja distribuição não proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme disposto na Cláusula Sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.4. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos os honorários de 10% (dez por cento) a serem cobrados da PREFEITURA sobre os custos comprovados previamente autorizados pela mesma, relativos à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias pertinentes à execução do contrato, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, cuja distribuição não proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme disposto na Cláusula sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.5. Para aprovação dos serviços realizados por fornecedores, serão apresentados, no mínimo, 3 (três) cotações de preços, colhidas entre fornecedores distintos sem vinculação societária entre eles e esta Empresa, conforme estipulado na Lei nº 12.232/2010.

4. DIREITOS AUTORAIS



4.1. Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela PREFEITURA será de, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor orçado/contratado, exclusivamente para o cachê de modelos/atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento/contrato contemplar mais de uma peça/foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos/atores e dos honorários do fotógrafo, o percentual incidirá, no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com simples regra de três.

4.2. Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA será de até 70% (setenta por cento) do valor contratado.

4.3. Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA será de até 70% (setenta por cento) dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pela PREFEITURA até 10% (dez por cento) sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial.

4.4. Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela PREFEITURA aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70% (setenta por cento).

4.5. Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

5. OUTRAS CONDIÇÕES

5.1. Declaramos que, na reutilização de peças publicitárias e contratação de direitos autorais serão negociados, sempre, as melhores condições de preços para a PREFEITURA e observada todas as condições definidas na minuta do contrato anexa ao presente Edital (Cláusula Quarta).

5.2. Garantimos a transferência à PREFEITURA de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.



5.3. Assumimos o compromisso de orientar a produção dos serviços, garantindo total responsabilidade pelo resultado dos mesmos.

5.4. A proposta terá validade de 60 (SESSENTA) dias, a partir da data de abertura dos invólucros DOCUMENTOS.

5.5. Nos honorários propostos estão inclusas todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços proposta inclusive encargos de natureza trabalhista e previdenciária, e despesas de administração e todos os demais encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) que direta e indiretamente incidam sobre o serviço.

5.6. Desde já declaramo-nos cientes de que a PREFEITURA procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

Sócio-proprietário
Emilio Alonso
RG 8.031.253-6
CPF 084.547.908-37

06.866.550/0001-74
ÁREA COMUNICAÇÃO
PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
Rua Ximbó, 171 - F
Aclimação - CEP: 04193-040
SÃO PAULO - SP

Sócio-proprietário
José Antonio Pereira dos Santos Jr
RG 17.499.277-4
CPF 102.308.948-36



TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerramos este invólucro com 6 (seis) folhas.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda.
CNPJ 06.866.550/0001-74

06.866.550/0001-74
ÁREA COMUNICAÇÃO
PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
Rua Ximbó, 171 - F
Aclimação - CEP: 04103-040
SÃO PAULO - SP

Sócio-proprietário
Emilio Alonso
RG 8.031.253-6
CPF 084.547.908-37

Sócio-proprietário
José Antonio Pereira dos Santos Jr
RG 17.499.277-4
CPF 102.308.948-36





À Prefeitura do Município de Araraquara
Concorrência nº 001/2021
Processo nº 111/2021

ANEXO 05
PROPOSTA DE PREÇO NOVOS VALORES

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços de publicidade da licitação em referência, com os novos valores a serem práticos, conforme negociação realizada na terceira sessão.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social: Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda.

CNPJ: 06.866.550/0001-74

Inscrição Estadual: isenta

Endereço: Rua Ximbó, 171, Acimação, CEP 04108-040 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 5594-0288 e-mail: emilio@areacom.com.br

2. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente conhece e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta de contrato que o integra.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos o desconto de 70% (setenta por cento) sobre a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são



1

executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria agência, conforme disposto na Cláusula Sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.2. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos os honorários de 7% (sete por cento) a serem cobrados da PREFEITURA sobre os custos comprovados previamente autorizados pela mesma, relativos aos serviços de produção e execução técnica de peças e materiais realizados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, cuja distribuição não proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme disposto na Cláusula Sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.3. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos os honorários 7% (sete por cento) a serem cobrados da PREFEITURA sobre os custos comprovados previamente autorizados pela mesma, relativos ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, cuja distribuição não proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme disposto na Cláusula Sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.4. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos os honorários de 7% (sete por cento) a serem cobrados da PREFEITURA sobre os custos comprovados previamente autorizados pela mesma, relativos à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias pertinentes à execução do contrato, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, cuja distribuição não proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme disposto na Cláusula sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.5. Para aprovação dos serviços realizados por fornecedores, serão apresentados, no mínimo, 3 (três) cotações de preços, colhidas entre fornecedores distintos sem vinculação societária entre eles e esta Empresa, conforme estipulado na Lei nº 12.232/2010.

4. DIREITOS AUTORAIS

4.1. Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela PREFEITURA será de, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor orçado/contratado, exclusivamente para o cachê de modelos/atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento/contrato contemplar mais de uma peça/foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos/atores e dos honorários do fotógrafo, o percentual incidirá, no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com simples regra de três.

4.2. Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA será de até 70% (setenta por cento) do valor contratado.

4.3. Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA será de até 70% (setenta por cento) dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pela PREFEITURA até 10% (dez por cento) sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial.

4.4. Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela PREFEITURA aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70% (setenta por cento).

4.5. Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

5. OUTRAS CONDIÇÕES

5.1. Declaramos que, na reutilização de peças publicitárias e contratação de direitos autorais serão negociados, sempre, as melhores condições de preços para a PREFEITURA e observada todas as condições definidas na minuta do contrato anexa ao presente Edital (Cláusula Quarta).

5.2. Garantimos a transferência à PREFEITURA de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

5.3. Assumimos o compromisso de orientar a produção dos serviços, garantindo total responsabilidade pelo resultado dos mesmos.

5.4. A proposta terá validade de 60 (SESSENTA) dias, a partir da data de abertura dos invólucros DOCUMENTOS.

5.5. Nos honorários propostos estão inclusas todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços proposta inclusive encargos de natureza trabalhista e previdenciária, e despesas de administração e todos os demais encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) que direta e indiretamente incidam sobre o serviço.

5.6. Desde já declaramo-nos cientes de que a PREFEITURA procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

Sócio-proprietário
Emilio Alonso
RG 8.031.253-6
CPF 084.547.908-37

06.866.550/0001-74
ÁREA COMUNICAÇÃO
PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
Rua Ximbó, 171 - F
Aclimação - CEP: 04108-040
SÃO PAULO - SP

Sócio-proprietário
José Antonio Pereira dos Santos Jr
RG 17.499.277-4
CPF 102.308.948-36

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
ARARAQUARA-SP.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021

Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda., CNPJ 06.866.550/0001-74, com endereço à Rua Ximbo, 171, Aclimação, São Paulo, SP, CEP 04108-040, através de seus sócios **Emílio Alonso**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 8.031.253-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.547.908-37, residente e domiciliado em Santo André-SP, na Rua Lindóia, 238, Jardim Bom Pastor, CEP 09051-210, e **José Antonio dos Santos Pereira Junior**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 17.499.277-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.308.948-36, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Doutor Numa Pereira do Vale, 297, Aclimação, CEP: 04108-080, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **ENGENHO DE IDÉIAS COMUNICAÇÃO LTDA**, nos seguintes termos:

I. **DA SÍNTESE RECURSAL**

Em apertada síntese, a recorrente pleiteia a desclassificação da licitante **ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA** por supostamente não atender as exigências de especificações editalícias em especial no que se refere a apresentação da sua proposta de preço.

Alega eventual violação aos itens 10.36; 13.1 do edital e requer a desclassificação da Recorrida em razão do disposto no item 11, eis que na proposta de preço não consta o item 3.5 conforme preconiza o anexo 5 do edital, o que, segundo a Recorrente violaria em tese ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Eis a síntese do necessário.

II. Das Contrarrazões

Importante salientar que, em uma simples análise, se verifica que o presente recurso não deve prosperar.

A recorrente lança argumentos inférteis no sentido de impingir um eventual descumprimento das regras do edital pela recorrida. Porém, nenhuma razão assiste à recorrente, motivo porque, suas razões recursais deverão ser rechaçadas, como forma da mais lúdima justiça.

Da defesa especificada:

II.I. Da não violação aos preceitos do Edital.

A Recorrente Engenho de Ideias Comunicação Ltda, aborda em sua peça recursal um eventual descumprimento das normas editalícias pela Recorrida, na forma como sua Proposta de Preço deveria ter sido formatada.

Verifica-se evidente distorção nos argumentos Recursais, eis que há notória aceitação da Recorrida em sua proposta de preço que vincula aos termos do edital, veja:

EMILIO
ALONSO-08
454790837

Assinado de forma
digital por EMILIO
ALONSO-08454790837
Data: 2021.12.09
11:21:02 -03'00'

JOSE ANTONIO
DOS SANTOS
PEREIRA
JUNIOR-10230894
836

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR-10230894
Data: 2021.12.09
11:22:16 -03'00'

2. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente conhece e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta de contrato que o integra.

Portanto, verifica-se que a não inclusão do item 3.5 na proposta de preço não passou de mero equívoco de evidente cunho formal que pode ser facilmente sanado, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público.

Nesse sentido o próprio edital em seu item 10.5, admite alterações formais destinadas a sanar evidentes erros formais, vejamos:

10.5. Poderão ser admitidas, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, alterações formais destinadas a sanar evidentes erros formais que não impliquem alteração do conteúdo das Propostas e Documentos de Habilitação, e desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

Assim sendo, a fim de se sanar o evidente erro formal, requer-se a juntada da proposta de preço com a inclusão do item 3.5. com os valores anteriormente propostos.

Ademais, neste ato se requer também a juntada da proposta de preço que a licitante concordou em praticar após a negociação descrita nos termos do edital.

Portanto, a recorrente se apega a um formalismo exacerbado a fim de visar a desclassificação da Recorrida, sendo o formalismo moderado o adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo bem como pelas Cortes Superiores e Tribunais de Contas, senão vejamos:

Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP -
Apelação Cível : AC 1065909-28.2017.8.26.0114 SP
1065909-28.2017.8.26.0114

Licitação - Plano de Saúde Samaritano que venceu a licitação, apresentando menor preço e preenchendo os requisitos exigidos no edital - Alegação pelo Sindicato de que houve o descumprimento de alguns requisitos previstos no edital - Caso em que a exigência de um segundo hospital foi cumprida e a exigência de rede credenciada em todos os municípios foi assegurada com a implantação do sistema de reembolso, admitido no edital - Ausência de motivos para se afastar o vencedor do certame e prosseguir na licitação Aplicação do princípio do formalismo moderado, nos moldes das orientações prestadas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado, e interesse público resguardado – Recurso Improvido.

(STJ - REsp 797170 - MT 2005/0188019-2 Relatora Ministra Denise Arruda, julgamento em 17/10/06, primeira turma, publicação em DJ 7/11/06 p. 252, RSTJ vol. 206 p. 160).

"(...) rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a

EMILIO
ALONSO:08
454790837
Assinado de forma digital por EMILIO ALONSO:08454790837
Dados: 2021.12.09 11:22:31 -03'00'

JOSE ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR:1023089483
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR:1023089483
Dados: 2021.12.09 11:25:48 -03'00'

escolha da proposta efetivamente mais vantajosa
(Lei 8.666/93, art. 3º)."

Neste mesmo diapasão, o seguinte apanhado da
melhor doutrina sobre:

Marçal Justen Filho: "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque 'Princípio da Isonomia' importaria tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.

A vedação à discriminação injustificada não importa proibição de superar de feitos menores, irregularidades irrelevantes e outros problemas encontrados na atividade diária de seleção de propostas.

(...)

No entanto, é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público e cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação¹

Hely Lopes Meirelles: "O julgamento há de ser simples e objetivo, evitando-se rigorismos extremados, inconsistentes com a boa exegese da lei"²

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo.

² Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Malheiros.

Assim, em consonância ao que dispõe o artigo 10.5 do edital, evitando-se rigorismos externados, é que se faz possível alterações formais destinadas a sanar evidentes erros formais.

Com a possibilidade de se sanar a proposta com a inclusão do item 3.5 cujo teor consta do anexo 5 devidamente aceito no item 2 da proposta, se dá guaridas aos bons princípios da administração pública, em especial o da eficiência e economicidade.

Portanto, suprimindo o evidente erro formal, requer-se a juntada da proposta de preço com a inclusão do item 3.5, com os valores anteriormente propostos.

Ademais, neste ato se requer também a juntada da proposta de preço que a licitante concordou em praticar após a negociação descrita nos termos do edital.

Com a juntada de referidos documentos, sanando o erro formal, não há qualquer descumprimento de Lei ou do Edital capaz de macular a proposta da Recorrida Área Comunicação.

III. CONCLUSÃO

Pelos fatos acima expostos, requer-se:

- a) Sejam as contrarrazões apreciadas;
- b) Seja negado provimento ao recurso interposto pela licitante **ENGENHO DE IDÉIAS COMUNICAÇÃO LTDA**;
- c) A juntada da proposta de preço com a inclusão do item 3.5, com os valores anteriormente propostos, bem como a juntada da proposta de preço que a licitante concordou em praticar após a negociação nos termos do edital.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021



EMILIO
ALONSO:084
54790837

Assinado de forma
digital por EMILIO
ALONSO:08454790837
Dados: 2021.12.09
11:23:43 -03'00'

JOSE ANTONIO
DOS SANTOS
PEREIRA
JUNIOR:10230894
836

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR:10230894836
Dados: 2021.12.09
11:34:09 -03'00'

ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Sócios: **Emílio Alonso**

José Antonio dos Santos Pereira Junior





Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Concorrência nº 001/2021

EMILIO
ALONSO:08454790837
790837

Assinado de forma digital
por EMILIO
ALONSO:08454790837
Dados: 2021.12.09
11:26:08 -0200'

JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR:1823050483
6

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR:1823050483
Dados: 2021.12.09
11:27:01 -0200'





À Prefeitura do Município de Araraquara
Concorrência nº 001/2021
Processo nº 111/2021

**ANEXO 05
PROPOSTA DE PREÇO**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços de publicidade da licitação em referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social: Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda.

CNPJ: 06.866.550/0001-74

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Rua Ximbó, 171, Aclimação, CEP 04108-040 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 5594-0288 **e-mail:** emilio@areacom.com.br

2. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente conhece e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta de contrato que o integra.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos o desconto de **70% (setenta por cento)** sobre a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria agência, conforme disposto na Cláusula Sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

EMILIO
ALONSO08454
790837

Assinado eletronicamente
por EMILIO
ALONSO08454790837
Data: 20/11/2021
15:38:18 -0500

JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR19230894836

Assinado eletronicamente
por JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR19230894836
Data: 20/11/2021 15:38:18 -0500



3.2. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos os honorários de 10% (dez por cento) a serem cobrados da PREFEITURA sobre os custos comprovados previamente autorizados pela mesma, relativos aos serviços de produção e execução técnica de peças e materiais realizados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, cuja distribuição não proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme disposto na Cláusula Sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.3. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos os honorários 10% (dez por cento) a serem cobrados da PREFEITURA sobre os custos comprovados previamente autorizados pela mesma, relativos ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, cuja distribuição não proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme disposto na Cláusula Sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.4. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos os honorários de 10% (dez por cento) a serem cobrados da PREFEITURA sobre os custos comprovados previamente autorizados pela mesma, relativos à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias pertinentes à execução do contrato, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, cuja distribuição não proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme disposto na Cláusula sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.5. Para aprovação dos serviços realizados por fornecedores, serão apresentados, no mínimo, 3 (três) cotações de preços, colhidas entre fornecedores distintos sem vinculação societária entre eles e esta Empresa, conforme estipulado na Lei nº 12.232/2010.

4. DIREITOS AUTORAIS

EMILIO
ALONSO:08
454790837

Assinado de forma
digital por EMILIO
ALONSO:08454790837
Data: 2021.12.09
11:08:36 -0300'

JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR:10230894830

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR:10230894830
Data: 2021.12.09
11:08:22 -0300'

4.1. Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela PREFEITURA será de, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor orçado/contratado, exclusivamente para o cachê de modelos/atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento/contrato contemplar mais de uma peça/foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos/atores e dos honorários do fotógrafo, o percentual incidirá, no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com simples regra de três.

4.2. Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA será de até 70% (setenta por cento) do valor contratado.

4.3. Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA será de até 70% (setenta por cento) dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pela PREFEITURA até 10% (dez por cento) sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial.

4.4. Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela PREFEITURA aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70% (setenta por cento).

4.5. Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

5. OUTRAS CONDIÇÕES

5.1. Declaramos que, na reutilização de peças publicitárias e contratação de direitos autorais serão negociados, sempre, as melhores condições de preços para a PREFEITURA e observada todas as condições definidas na minuta do contrato anexa ao presente Edital (Cláusula Quarta).

5.2. Garantimos a transferência à PREFEITURA de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

EMILIO
ALONSO:0845
4790837

Assinado de forma
digital por EMILIO
ALONSO:08454790837
Data: 2021.12.09
11:36:53 -03'00'

JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR:1023099483
0

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR:1023099483
Data: 2021.12.09
11:40:08 -03'00'

5.3. Assumimos o compromisso de orientar a produção dos serviços, garantindo total responsabilidade pelo resultado dos mesmos.

5.4. A proposta terá validade de 60 (SESSENTA) dias, a partir da data de abertura dos invólucros DOCUMENTOS.

5.5. Nos honorários propostos estão inclusas todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços proposta inclusive encargos de natureza trabalhista e previdenciária, e despesas de administração e todos os demais encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) que direta e indiretamente incidam sobre o serviço.

5.6. Desde já declaramo-nos cientes de que a PREFEITURA procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

EMILIO
ALONSO:084
54790837

Assinado de forma
digital por EMILIO
ALONSO:08454790837
Dados: 2021.12.09
11:27:15 -03'00'

JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR:1023089483
6

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
PEREIRA JUNIOR:10230894836
Dados: 2021.12.09 11:45:26
-03'00'

Sócio-proprietário
Emilio Alonso
RG 8.031.253-6
CPF 084.547.908-37

Sócio-proprietário
José Antonio Pereira dos Santos Jr
RG 17.499.277-4
CPF 102.308.948-36



TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerramos este invólucro com 6 (seis) folhas.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda.
CNPJ 06.866.550/0001-74

EMILIO
ALONSO:08
454790837

Assinado de forma
digital por EMILIO
ALONSO:08454790837
Dados: 2021.12.09
11:27:36 -03'00'

JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR:10230894836

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
PEREIRA JUNIOR:10230894836
Dados: 2021.12.09 11:41:51
-03'00'

Sócio-proprietário
Emílio Alonso
RG 8.031.253-6
CPF 084.547.908-37

Sócio-proprietário
José Antonio Pereira dos Santos Jr
RG 17.499.277-4
CPF 102.308.948-36



À Prefeitura do Município de Araraquara
Concorrência nº 001/2021
Processo nº 111/2021

ANEXO 05
PROPOSTA DE PREÇO NOVOS VALORES

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços de publicidade da licitação em referência, com os novos valores a serem práticos, conforme negociação realizada na terceira sessão.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social: Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda.

CNPJ: 06.866.550/0001-74

Inscrição Estadual: isenta

Endereço: Rua Ximbó, 171, Aclimação, CEP 04108-040 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 5594-0288 e-mail: emilio@areacom.com.br

2. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente conhece e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta de contrato que o integra.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos o desconto de 70% (setenta por cento) sobre a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são

EMILIO
ALONSO:0845
4790837

Assinado de forma
digital por EMILIO
ALONSO:08454790837
Dados: 2021.12.09
11:51:48 -03'00'

JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR:1023089483
6

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
PEREIRA
JUNIOR:1023089483
Dados: 2021.12.09 11:48:33
-03'00'

executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria agência, conforme disposto na Cláusula Sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.2. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos os honorários de 7% (sete por cento) a serem cobrados da PREFEITURA sobre os custos comprovados previamente autorizados pela mesma, relativos aos serviços de produção e execução técnica de peças e materiais realizados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, cuja distribuição não proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme disposto na Cláusula Sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.3. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos os honorários 7% (sete por cento) a serem cobrados da PREFEITURA sobre os custos comprovados previamente autorizados pela mesma, relativos ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, cuja distribuição não proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme disposto na Cláusula Sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.4. Declaramos que na vigência do contrato a ser assinado adotaremos os honorários de 7% (sete por cento) a serem cobrados da PREFEITURA sobre os custos comprovados previamente autorizados pela mesma, relativos à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias pertinentes à execução do contrato, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, cuja distribuição não proporcione o desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme disposto na Cláusula sexta da minuta do contrato anexa ao Edital.

3.5. Para aprovação dos serviços realizados por fornecedores, serão apresentados, no mínimo, 3 (três) cotações de preços, colhidas entre fornecedores distintos sem vinculação societária entre eles e esta Empresa, conforme estipulado na Lei nº 12.232/2010.

4. DIREITOS AUTORAIS

EMILIO
ALONSO:0845
4790837

Assinado de forma
digital por EMILIO
ALONSO:08454790837
Dados: 2021.12.09
11:32:11 -03'00'

JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR:1023089483
6

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
PEREIRA JUNIOR:10230894836
Dados: 2021.12.09 11:46:11
-03'00'

4.1. Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela PREFEITURA será de, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor orçado/contratado, exclusivamente para o cachê de modelos/atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento/contrato contemplar mais de uma peça/foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos/atores e dos honorários do fotógrafo, o percentual incidirá, no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com simples regra de três.

4.2. Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA será de até 70% (setenta por cento) do valor contratado.

4.3. Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela PREFEITURA será de até 70% (setenta por cento) dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pela PREFEITURA até 10% (dez por cento) sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial.

4.4. Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela PREFEITURA aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70% (setenta por cento).

4.5. Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

5. OUTRAS CONDIÇÕES

5.1. Declaramos que, na reutilização de peças publicitárias e contratação de direitos autorais serão negociados, sempre, as melhores condições de preços para a PREFEITURA e observada todas as condições definidas na minuta do contrato anexa ao presente Edital (Cláusula Quarta).

5.2. Garantimos a transferência à PREFEITURA de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

EMILIO
ALONSO:08454
790837

Assinado eletronicamente por
EMILIO ALONSO:08454790837
Data: 2021.12.09 11:32:40
009F

JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA

JUNIOR:10230894835

Assinado eletronicamente por
JOSE ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA
Data: 2021.12.09 11:32:40

5.3. Assumimos o compromisso de orientar a produção dos serviços, garantindo total responsabilidade pelo resultado dos mesmos.

5.4. A proposta terá validade de 60 (SESSENTA) dias, a partir da data de abertura dos invólucros DOCUMENTOS.

5.5. Nos honorários propostos estão inclusas todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços proposta inclusive encargos de natureza trabalhista e previdenciária, e despesas de administração e todos os demais encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) que direta e indiretamente incidam sobre o serviço.

5.6. Desde já declaramo-nos cientes de que a PREFEITURA procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

EMILIO
ALONSO:084
54790837

Assinado de forma
digital por EMILIO
ALONSO:08454790837
Dados: 2021.12.09
11:32:59 -03'00'

JOSE ANTONIO DOS
SANTOS PEREIRA
JUNIOR:10230894836

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
PEREIRA JUNIOR:10230894836
Dados: 2021.12.09 11:45:52
-03'00'

Sócio-proprietário
Emílio Alonso
RG 8.031.253-6
CPF 084.547.908-37

Sócio-proprietário
José Antonio Pereira dos Santos Jr
RG 17.499.277-4
CPF 102.308.948-36



9º RTDCPJ 38734

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA

CNPJ: 06.866.550/0001-74

9º RTDCPJ/SP nº 24.141

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- 1. EMILIO ALONSO**, brasileiro, Divorciado, Jornalista, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.031.253-6 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 084.547.908-37, residente e domiciliado em Santo André, SP, na Rua Lindóia, 238, Jardim Bom Pastor, CEP 09051-210,
- 2. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 17.499.277-4 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 102.308.948-36, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Numa Pereira do Vale, 297, Adimação, CEP: 04108-080,

na qualidade de quotistas representando a totalidade do capital social da **ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, sociedade simples limitada, com sede em São Paulo, SP., na Rua Ximbó, 171-F, CEP 04108-040, inscrita no CNPJ sob n.º 06.866.550/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados inicialmente na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35219198038 em sessão de 16 de julho de 2004 e, posteriormente no 9º RTDCPJ desta capital, sob nº 24.141, em sessão de 05 de novembro de 2008 e última alteração sob n.º 27898, em sessão de 08 de junho de 2010, tem entre si justo e acordado alterar e ratificar o referido Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - O sócio **EMILIO ALONSO**, acima qualificado, cede e transfere 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 200.000,00 (duzentas mil reais), em conferência de capital, para a sócia admitida neste ato **ÁREA EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ximbó, 171-F, Sala 01, Adimação, CEP: 04108-040, inscrita no CNPJ sob o nº 19.330.897/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.2.2805012-9 em sessão de 28 de novembro de 2013 e última alteração registrada sob nº 156.912/14-4, em sessão de 25 de abril de 2014, neste ato representada por seus Sócios Diretores, **EMILIO ALONSO**, brasileiro, Divorciado, Jornalista, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.031.253-6 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 084.547.908-37, residente e domiciliado em Santo André, SP, na Rua Lindóia, 238, Jardim Bom Pastor, CEP 09051-210, e **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 17.499.277-4 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 102.308.948-36, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Numa Pereira do Vale, 297, Adimação, CEP: 04108-080 dando plena e irrevogável quitação sobre a operação ora transacionada.



90 RTDCPJ 38734

2 - O sócio **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR**, acima qualificado, cede e transfere 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conferência de capital, para a sócia ora admitida **ÁREA EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.**, qualificada anteriormente, dando plena e irrevogável quitação sobre a operação ora transacionada.

3 - Os sócios resolvem, de comum acordo, aumentar o capital de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para R\$ 615.870,00, (seiscentos e quinze mil, oitocentos e setenta reais), representado por 615.870 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e setenta) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo esse mediante a utilização da reserva de futuro aumento de capital, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e R\$ 91.870,00 (noventa e um mil, oitocentos e setenta reais) através de reserva de reavaliação, sendo distribuído R\$ 11.587,00 (onze mil, quinhentos e oitenta e sete reais) para o sócio **EMILIO ALONSO**, R\$ 11.587,00 (onze mil, quinhentos e oitenta e sete reais) para o sócio **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR** e R\$ 92.696 (noventa e dois mil seiscentos e noventa e seis reais) para a sócia **ÁREA EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.**

Esse aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios.

Em decorrência das alterações agora realizadas, o capital social fica distribuído entre os sócios como segue:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
José Antonio dos Santos Pereira Junior	61.587	10,00 %	61.587,00
Emilio Alonso	61.587	10,00 %	61.587,00
Área Empreendimentos e Comunicação Ltda.	492.696	80,00%	492.696,00
Total	615.870	100 %	615.870,00

3 - O sócio **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR**, informa que alterou seu endereço residencial para: Rua Doutor Numa Pereira do Vale, nº 297, Adimação, CEP: 04108-080, São Paulo, SP.

5 - Por fim, decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, ratificar as demais cláusulas do Contrato Social que não foram expressamente alteradas neste instrumento. O Contrato Social, consolidado, passe a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª A sociedade simples limitada, gira sob a denominação de **ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, regendo-se pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.



90RTDCPJ 38734

Cláusula 2ª A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, SP, na Rua Ximbó n.º 171-F, Acimação, CEP 04108-040, e, por resolução dos sócios, poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

Cláusula 3ª A sociedade tem por objeto social:

- a) Prestação de serviços de agência de comunicação, propaganda e marketing;
- b) Participação em outras sociedades, direta ou indireta, na qualidade de sócia acionista ou quotista;
- c) Serviços de WEB;
- d) Atividades complementares vinculadas à atividade principal.

Cláusula 4ª O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social é de R\$ 615.870,00 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e setenta reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 615.870 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e setenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
José Antônio dos Santos Pereira Junior	61.587	10,00 %	61.587,00
Emílio Alonso	61.587	10,00 %	61.587,00
Área Empreendimentos e Comunicação Ltda.	492.696	80,00 %	492.696,00
Total	615.870	100 %	615.870,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, de acordo com o art. 1.052, Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, de acordo com o art. 997, inciso VIII, da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo terceiro - A sociedade terá patrimônio próprio, seu, inconfundível e incommunicável com o patrimônio individual de cada um de seus sócios. Sujeito de direito personalidade autônoma, a pessoa jurídica responderá com o seu patrimônio pelas obrigações que assumir. Os sócios, em regra, não responderão pelas obrigações da sociedade.

Cláusula 6ª As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada um dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7ª A cessão, transferência e alienação de quotas de quaisquer dos sócios a terceiros, e qualquer título, total ou parcialmente, dependerá de prévia e expressa anuência do outro sócio, ficando outorgado ao sócio remanescente o direito de preferência sobre o terceiro na aquisição das quotas a serem cedidas, transferidas ou alienadas.

92RTDCPJ

38734

III - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EMILIO ALONSO** e **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR**, que assinam sempre em conjunto, com a designação de Diretores, os quais terão amplos e gerais poderes para praticar ativa e passivamente todos os atos inerentes à administração da sociedade.

Cláusula 9ª Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Administradores ficarão investidos de poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens de qualquer natureza, inclusive ativos da sociedade, nas condições deste capítulo.

Cláusula 10ª A sociedade considerará-se obrigada, no que refere aos atos regulares da administração da sociedade, quando representada isoladamente pelo Administrador, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto no parágrafo único desta cláusula para os demais atos.

Parágrafo Único - Salvo para judiciais os mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado, no qual não excederá a um ano.

Cláusula 11ª Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado ao Administrador conceder fianças ou avais e contrair obrigações de qualquer natureza em nome da sociedade, ainda de caráter pessoal.

Cláusula 12ª Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", a ser fixada anualmente pelo consenso dos mesmos, tendo em vista as disponibilidades financeiras da sociedade e que deverá ser levada à conta das despesas mensais.

IV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 13ª As deliberações sociais serão tomadas por maioria simples, excetuando-se àquelas em que a lei prescreva quorum maior, entretanto, as demais deliberações que envolvam a modificação do contrato social referente a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, que terá quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para efeitos legais e de registro, conforme prescreve o art. 1.076, Inciso I da lei nº 10.406/02.

V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 14ª O exercício social coincide com o ano civil, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, de conformidade com as disposições legais.

Cláusula 15ª Os lucros líquidos apurados, por resolução dos sócios, poderão ser: a) distribuídos aos sócios na proporção da respectiva participação no capital social; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspensão ou de reservas, ou capitalizados.

Parágrafo Único - A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários

9º RTD CPJ 38734

para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

VI - DA DISSOLUÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 16ª A sociedade não se dissolverá por falecimento de quaisquer dos sócios, tendo como primeira opção, se for o caso, de os herdeiros do falecido assumirem a Sociedade, e como segunda opção o sócio remanescente pagará a Sociedade, ou aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros líquidos até a data do falecimento, pela forma e prazo que ficar acordada entre os mesmos.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" desta cláusula aplicar-se-á, no que couber, aos casos de exclusão de sócio.

Cláusula 17ª A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão unânime dos sócios.

Cláusula 18ª Em caso de liquidação, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que proceda na conformidade das leis vigentes.

Cláusula 19ª Por decisão dos sócios, a sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, e proceder à própria cisão.

VII - DA IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS

Cláusula 20ª Em virtude do caráter personalíssimo desta sociedade, os sócios estabelecem que as quotas são impenhoráveis quer por dívidas dos sócios, quer por dívidas de terceiros.

Cláusula 21ª Também em virtude do caráter personalíssimo que adquire esta sociedade, nenhum dos sócios poderá dar qualquer quantidade de quotas que possui de capital social em garantia de dívidas pessoais ou terceiros, não podendo outrossim, nomeá-las à penhora nos processos executivos que porventura lhes forem movidos.

Parágrafo Único - No entanto, se por qualquer razão forem penhoradas quotas da sociedade, o credor em nenhuma hipótese ingressará no quadro societário, nem poderá exercer qualquer direito, pretensão ou ação pertinentes ao "status socii". Havendo excussão das quotas penhoradas, seja por arrematação, adjudicação ou remição (artigo 787 e 790 do Código de Processo Civil), o adjudicante, arrematante ou remitente receberá os haveres correspondentes às quotas adjudicadas, arrematadas ou remidas, haveres estes que serão apurados na data do ato (arrematação, adjudicação ou remição) levando-se em consideração os valores contábeis dos haveres da sociedade. O valor do reembolso será determinado pela divisão do patrimônio líquido contábil da sociedade pelo número de quotas de capital social, e pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se 90 (noventa) dias após a data da arrematação, adjudicação ou remição, e as demais em dia igual dos meses subsequentes, contadas pelo mesmo índice utilizado para correção do patrimônio líquido da sociedade.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA
6ª Alteração Contratual

Página 5 de 5

Procedido 9º RTD CPJ

NSP

JESP

OUTRA

99RTDCPJ

38734

Cláusula 22ª Os administradores declaram, para efeito do disposto no parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 23ª Os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e no que forem aplicáveis, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo (SP), 26 de abril de 2014.



JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR

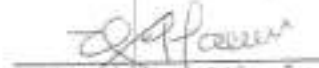

EMILIO ALONSO


ÁREA EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.

Visto de Advogado:

Testemunhas:


Nome: Wilson da Costa Rodrigues
R.G.: 92.469.445-3 SP/SP


Nome: Emilio C. Paganini
R.G.: 42.517.688-4 SP/SP

38734 38734 99 RTDCPJ 38734

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 Secção por SENELANCA s/ta) Firmeza de WILSON ALVES (2 498) e JOEL
 ANTUNES DOS SANTOS REZENDE JUNIOR (2 498), a qual contém um patrao
 depositado em cartorio.
 São Paulo, 22 de agosto de 2014 - 15:25:00
 Ins: 414.088 de Instrumento de Arquivo Total R\$ 27,20
 OBRIGADO WILSON ALVES DA SILVA - ESCRIVÃO



11º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Cédula de Penhor Jurídica de Capital - CNPJ: 06.072.807/0001-28
 Avenida Cristiano Cavalcão Moraes - Oficial
 0969 R\$ 298,27 Protocolado e prenotado sob o n. 54.734 em
 0969 R\$ 227,17 23/07/2014 e registrado, hoje, em microfilme
 0969 R\$ 168,26 sob o n. 38.734, em pessoa jurídica.
 R. Civil R\$ 42,37 Averbado à margem do registro n. 24143
 T. Justiça R\$ 42,37 São Paulo, 22 de agosto de 2014

Total R\$ 1.278,89

11º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Cédula de Penhor Jurídica de Capital - CNPJ: 06.072.807/0001-28
 Avenida Cristiano Cavalcão Moraes - Oficial
 Michele Regina Silveira M. Assis - Inscrição Profissional